LEI Nº 2.501/2014.

"Dispõe sobre a transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano área sob matrícula de nº 5.100 e 7.574 do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Canápolis-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica transformada de área rural matriculadas sob nº 5.100 e 7.574 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Canápolis-MG, para área urbana e incorporada ao perímetro urbano do Município de Canápolis-MG.

Parágrafo Único - A área ora transformada é composta pelas matrículas 5.100, livro nº 2-R, fls. 53 e 7.574, livro nº 2-K, fls. 211, 6.438, 17.087, 11.659, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Canápolis-MG e dos imóveis constantes da planta do imóvel em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A transformação da área rural em área urbana obedece ao disposto no § 2º, do art. 32 do Código Tributário Nacional e decorre da necessidade de expansão urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-MG, 10 de Junho de 2014.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal